



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 552, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para criar o crime de esbulho possessório qualificado.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Marcos do Val**

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para criar o crime de esbulho possessório qualificado.

SF/23620.62358-72

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161.....

.....
§ 1º.....

Esbulho possessório qualificado

§ 1º-A Se o esbulho de que trata o inciso II do § 1º deste artigo é cometido:

- I - contra prédio público ou histórico;
 - II - para fins de parcelamento irregular de solo;
 - III - com o emprego de arma de fogo;
- Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

.....
§ 4º Aumentam-se as penas de um terço se o crime é praticado durante o repouso noturno ou com destruição ou rompimento de obstáculo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Marcos do Val**

SF/23620.62358-72

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira de 1940 é totalmente diferente da atual, em vista das profundas alterações na forma de convivência entre as pessoas. Essas mudanças, por sua vez, demandam do legislador uma constante revisitação e aprimoramento dos tipos penais vigentes.

Um crime que se encontra desatualizado e, portanto, merece uma abordagem mais minuciosa para sua harmonização com os acontecimentos atuais é o “esbulho possessório”, previsto no art. 161, § 1º, II, do Código Penal.

Assim, estamos propondo a criação de uma modalidade qualificada para esse crime, a fim de conferir tratamento mais rigoroso ao esbulho praticado contra prédio público ou histórico, para fins de parcelamento irregular de solo ou com o emprego de arma de fogo, condutas de maior desvalor.

Por meio de uma causa de aumento de pena, estabelecemos, ainda, punição mais severa ao agente que praticar o “esbulho possessório” durante o período de repouso noturno ou com destruição ou rompimento de obstáculo.

Por entender que o presente projeto de lei atualiza o Código Penal, conclamamos os ilustres Parlamentares para que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art161